

www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

Bariri, 30 de maio de 2018.

MENSAGEM
Nº 36/2018

Senhor Presidente

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões a Justico Redondo
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES 30 / 05 / 2018

PRESIDENTE

Faço uso da presente mensagem, para encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 36/2018, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei, em autorizar a abertura de Credito Adicional Especial para Aquisição de área de terras para construção de Casas Populares.

Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação a se verificar no corrente exercício, através de Alienação de Bens, a que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

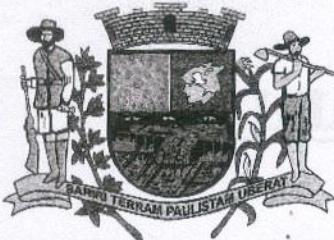
VAGNER MATEUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LUIS CARLOS DE PAULA
DD.Presidente da Câmara Municipal de
BARIRI - SP

Câmara Municipal
de Bariri

30 MAIO 2018

PROTOCOLO



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 30/2018 =
de 30 de maio de 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 01 – TESOURO

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
11	Diretoria dos Serviços de Obras e Meio Ambiente
021101	Serviços de Obras e Meio Ambiente
154520011.2.030.0000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
Ficha nº.....	R\$ 175.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação a se verificar no corrente exercício, através de Alienação de Bens, a que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º - O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.

Bariri, 30 de maio de 2.018.

VAGNER MATEUS FERREIRA
Prefeito Municipal